



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de instalação, implantação, conversão, testes, customização, locação mensal e treinamento de um sistema de gestão pública municipal, ou seja, prosseguimento da prestação dos serviços.

Data 29/12/2021

Trata o presente Parecer sobre a contratação de empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA., atualmente, GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 04.311.157/0005-12, com sede na Rua Olinda, nº140, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, para prestação dos serviços de instalação, implantação, conversão, testes, customização, locação mensal e treinamento de um sistema de gestão pública municipal, conforme já executa há mais de cinco anos em nosso Município, para várias Secretarias, conforme pedido do Secretário Municipal de Administração e Planejamento e Secretário Municipal da Fazenda, com base na justificativa, inclusa.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inc. XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos





termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inc. IV do art. 24 da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

"... nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Verificando a documentação a mesma preenche os requisitos legais, constante da Lei 8.666/93, assim como, existe previsão orçamentária na rubrica (27089) 33904000 Outros Serviços de T.I., Recurso Livre, R\$53.447,40 E (27088) 33904 000 Serviço de T.I., Recurso Livre, R\$ 26.420,88..

É imperiosa a necessidade da prestação dos serviços mencionados no pedido dos Secretários, eis que os mesmos são de vital importância para o funcionamento das atividades que envolvam o ramo da informática quando detalhes técnicos e operacionais de serviços (Módulos) demandam de tecnologias rebuscadas e de alta performance, sob pena de paralisação dos serviços de várias Secretarias.

A justificativa acima corrobora assim a possibilidade da realização de uma Dispensa por Justificativa de licitação.

Para tanto, a presente situação enquadra-se conforme disposição do inc. IV





do art. 24 e seu caput. da Lei 8.666/93, ou seja, é dispensável a realização do processo licitatório, tendo em vista, a empresa já estar prestando os serviços de forma contínua e sem a interrupção dos trabalhos para as respectivas Secretarias, sugiro que seja contratada a empresa GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº04.311.157/0005-12, portanto, inviabilidade, no momento, para a realização de Licitação, em vista do tempo e da falta de planejamento, pois ambos Secretários foram alertados, por várias vezes, que findava o prazo, tendo em vista que a sua prorrogação já havia ocorrido com base no §4º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Finalmente, em vista da primazia da prestação dos serviços, para ambas Secretarias, a sua falta certamente viria a causar um prejuízo enorme ao erário público, no entanto, conforme informação do Setor de Licitações, desta Prefeitura Municipal, até o final do mês de janeiro de 2022, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº053/2021, que encontra-se na sua fase interna, será realizada.

Diante do acima exposto, OPINO pela DISPENSA de licitação, para contratar a Empresa GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº04.311.157/0005-12, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao preço total de R\$79.868,28 (Setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) a tudo com base no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e os argumentos acima expendidos.

É o meu Parecer. s.m. j.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis torna publico que **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 004/2021, para a Secretaria de Administração e Planejamento bem como Secretaria da Fazenda, nas seguintes condições:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, CNPJ nº 87.896.882/0001-01;

CONTRATADA: Governança Brasil Sul Tecnologia LTDA, CNPJ nº 04.311.157/0001-99;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de Software de Gestão Pública;

VALOR GLOBAL: R\$ 79.868,28 (Setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de dezembro de 2021.


PAULO RENATO CORTELINI
PREFEITO MUNICIPAL

